



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

MANUAL DA PARALISAÇÃO

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. PARTICIPAR DE UMA PARALISAÇÃO É LEGAL?

Sim. Todo servidor tem o DIREITO de participar de movimentos na luta de seus direitos. Esse direito está assegurando no artigo 37, inciso VI, da Constituição da República, bem como nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de Mandados de Injunção relativos ao exercício do direito de Greve do servidor público civil (MI n.º 670/ES, 708/DF e 712/PA, entre outros).

2. POR QUE A CATEGORIA QUER PARALISAR?

Os servidores do Poder Judiciário Capixaba estão mobilizados em razão da omissão quanto ao cumprimento do Ato Normativo n.º 056/2014 e do artigo 37, inciso X da Constituição da República que a categoria paralisará por um 01 (um) dia, no dia 28/05/2015.

Esse dia de mobilização é também um ato de desagravo contra a sonegação de inúmeros direitos e a falta de condições de trabalho (estrutural e de pessoal) que estão provocando o adoecimento dos trabalhadores e trabalhadoras do Judiciário Capixaba.

3. TODO SERVIDOR PODE PARTICIPAR DO MOVIMENTO PAREDISTA?

Sim. Todos os servidores efetivos sindicalizados têm o DIREITO de participar das paralisações, inclusive os servidores em estágio probatório. Assim, nenhum servidor, nem mesmo quem está em estágio probatório, pode ser retaliado por participar da greve, pois se trata de um direito constitucional (vide Súmula 316 do STF e seguintes julgados RREE 220.132, 248.801-RS, RE 213.449 e RE 215251/RS).

4. MAS POR QUE APENAS OS SINDICALIZADOS?

Como o movimento em prol dos direitos dos servidores é crescente, a Assembleia que deliberou o dia de paralisação foi convocada apenas para os trabalhadores sindicalizados.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

5. COMO CALCULAR O CONTIGENCIAMENTO DE SERVIDORES? (PLANTÃO MÍNIMO – 30%)

No caso de paralisação deverá ser mantido um plantão de 30% (trinta por cento) dos servidores efetivos, incluídos os servidores em estágio probatório. Devem ser excluídos do cálculo: servidores não sindicalizados, comissionados, estagiários, funcionários cedidos, servidores em férias ou licenças. Esse percentual deve ser calculado por Vara, Setor ou Órgão.

6. O QUE DEVO FAZER DURANTE O PLANTÃO?

Os servidores que forem escalados para o plantão devem apenas atender urgências e emergências, recusando-se as demais atribuições. E, devem vestir camisas pretas ou camisas alusivas a campanha com fitas pretas amarradas em um dos braços. Esses servidores devem assinar o ponto oficial do Cartório ou Setor, onde houver.

7. OS SERVIDORES QUE NÃO PARTICIPAREM DO PLANTÃO DEVEM FAZER O QUÊ?

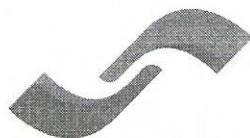
Os servidores que não fizerem parte do plantão deverão permanecer mobilizados nas portas dos Fóruns e não em casa. Deverão vestir camisas pretas ou alusivas a campanha com fitas pretas amarradas em um dos braços, distribuindo os panfletos e orientação a população sobre o movimento. Esses servidores deverão assinar o ponto paralelo. Os Oficiais de Justiça de cada Comarca podem se recusar a receber mandados do dia, cumprindo apenas mandados antigos, sem prejuízo das urgências e emergências para recebimento da indenização de transporte do dia e para tanto não devem assinar o ponto paralelo. Ou, se preferirem assinar o ponto paralelo, deixarão de receber a indenização de transporte correspondente ao dia.

8. O QUE FAZER COM O PONTO PARALELO?

Os pontos paralelos devem ser encaminhados imediatamente para o Sindicato (via fax ou outro meio eletrônico) e os originais devem ser enviados o quanto antes.

9. TODAS AS COMUNICAÇÕES FORAM E SERÃO FEITAS?

O Sindicato providenciou todas as comunicações previstas para deflagração do movimento parcial e total: Presidente do Tribunal de



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público, OAB/ES, ALES, Governo do Estado e jornal de grande circulação.

10. O SUPERIOR HIERÁRQUICO PODE CONSTRANGER O SERVIDOR A NÃO PARTICIPAR DO MOVIMENTO?

É proibido adotar meios que causem constrangimento ou violação da garantia dos outros. Os trabalhadores têm direito a tentar convencer os demais servidores a aderirem ao movimento, respeitado o percentual mínimo, e desde que por meios pacíficos. Porém não podem adotar meios que possam constranger ou violar os direitos e as garantias de outrem, ou causar ameaça ou dano à pessoa ou propriedade. Também é proibido impedir o acesso das pessoas (servidores, usuários e outros) às dependências dos Fóruns e demais setores.

Alertamos que quaisquer ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais – e a paralisação total e parcial é a principal delas – visando intimidar ou amedrontar os trabalhadores, constituem atos de conduta anti-sindicais, tais como definidos na Convenção 98 da OIT (ratificada pelo Brasil em 1952), **“que justificam, até, a apresentação de queixa junto ao Comitê de Liberdade Sindical da referida Organização”**.

Companheiros(as), estamos à sua disposição para ajudar a esclarecer dúvidas, ou sanar eventuais dificuldades enfrentadas no exercício deste direito constitucional de paralisação.

Acompanhem o site do **SINDIJUDICIÁRIO/ES**, pois outras informações poderão ser repassadas no decorrer do movimento.

Dúvidas e sugestões deverão ser encaminhadas para o e-mail: monica@sindjud.com.br ou nos telefones do Sindicato

Atenciosamente,

A DIRETORIA